



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1550/2014

ALTERA O ARTIGO 30, DA LEI
828/1986 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 30, da Lei n. 828/1986 passará a vigorar com a seguinte redação:

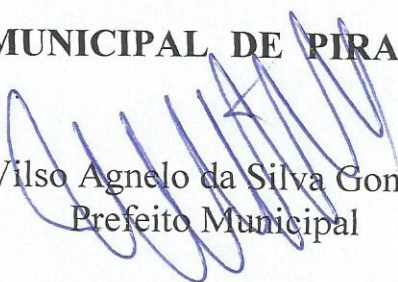
“Art.30- Os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos terão área mínima de 140m² e testada mínima de 7 metros, em todas as área da cidade, com excessão do Centro e Centro Histórico.

§1º- No Centro os lotes terão área mínima de 250m² e testada mínima de 10 metros;

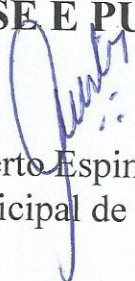
§2º- No Centro Histórico, o parametro a ser seguido é a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente a matéria, ou seja, Lei Municipal n. 767/1984, Portaria IPHAE n. 97/2013 e demais dispositivos legais.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração